



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 319/04
(De 28 de Julho de 2004)

Institui o Táxi-Lotação como transporte alternativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, *no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço coletivo de táxi-lotação do Município de Barra dos Coqueiros, como transporte alternativo complementar aos serviços de táxi comum, que será operado por veículo automóvel de duas e quatro portas, em caráter contínuo, *sob o regime de permissão, durante as vinte e quatro horas do dia.*

Parágrafo Único. O serviço de táxi-lotação será prestado exclusivamente dentre os atuais permissionários na data de publicação desta Lei.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de obras e Transportes - planejar, regulamentar e fiscalizar o serviço de táxi-lotação, bem como conceder as permissões.

Art. 3º. Somente será concedida uma permissão para cada proprietário de veículo.

Art. 4º. A exploração do serviço de táxi-lotação será remunerada por tarifa aprovada por ato do Chefe do Executivo Municipal, e aprovada Pelo Conselho Municipal de Transporte, cobrada por passageiro.

Parágrafo Único. A fixação do valor da tarifa se baseará na eficácia dos serviços e levará em consideração o aspecto social dos mesmos, o itinerário percorrido, o custo operacional e as exigências essenciais de melhoramento.

Art. 5º. O veículo táxi, quando operando no sistema de lotação, é obrigado a utilizar a denominação táxi-lotação afixada no pára-brisa dianteiro e o de destino para o qual se deslocará, assim como o preço tarifário oficial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 6º. É vedado o transporte de cargas nos veículos tipo táxi-lotação.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Transporte, a pedido do permissionário e atendendo à *conveniência do serviço*, poderá autorizar a interrupção da permissão por no máximo trinta dias.

Art. 8º. As infrações às normas regulamentadoras do serviço de táxi-lotação ensejarão a aplicação das mesmas penalidades previstas no regulamento para os serviços de táxi do Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 9º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2004.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito